



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

L E I    Nº 1.009

Aprova a Aplicação de Capital do Município de Paracatu para o Exercício de 1.971, 1.972 e 1.973, - autoriza realização de Obras, Serviços e Despesas e dá outras providências.

O Povo de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispende nos exercícios de 1.971 a 1.973, até a importância de R\$-917.498,00 (novecentos e dezessete mil quatrocentos e noventa e oito cruzeiros), respondentes às despesas de Capital discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1971 a 1973, que acompanha esta

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a realizar as Obras, Serviços e Despesas constantes do referido Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, se observados em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital fixados pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 4º - Não atingidos no exercício, os limites parciais que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passam a acrescer as disponibilidades do exercício subsequente, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 5º - Os orçamentos para os exercícios de 1971, 1.972 e 1973, consignarão, obrigatoriamente, dotações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias à execução desta lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, em 11 de outubro de 1971

Sancionada em 15 de outubro de 1.970.

Walter Silva Neiva  
Walter Silva Neiva-Prefeito

Antônio Ottoni  
Presidente

Edson  
Secretário